

Ilma. Srta. Juliana Alliny de Souza Silva – Pregoeira Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC-AR/RN

### **Ref. Pregão Presencial nº 003/2020**

**E. R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA.**, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar, tempestivamente, **RECURSO** contra à decisão da nobre pregoeira que classificou a empresa WORK INFORMÁTICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICA LTDA. – EPP, declarando-a vencedora do certame no ITEM 1, pelas razões de fato e fundamentos de direito abaixo expostos:

#### **I – BREVE SÍNTESE**

O SENAC – AR/RN deflagrou o Pregão Presencial nº 003/2020, visando a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no edital.

A licitação foi realizada por meio de sessão presencial, sendo que várias empresas apresentaram propostas. Após a abertura dos envelopes, as propostas seguiram para análise técnica, suspendendo a sessão. Mediante a análise, várias empresas foram desclassificadas por motivos técnicos e/ou não apresentação de documentos exigidos.

---

A empresa Work Informática, teve seu equipamento aceito após a análise, mesmo não atendendo as exigências, conforme comprovaremos adiante.

Em momento oportuno, a empresa ora recorrente manifestou intenção de interpor o presente Recurso Administrativo, cujas razões, adiante expostas, demonstram a necessidade da reforma das decisões que declarou a empresa WORK INFORMÁTICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICA LTDA vencedora do certame.

## **.II - DOS FATOS QUE ENSEJAM A DESCLASSIFICAÇÃO DA** WORK INFORMÁTICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICA LTDA

### **a) Do não atendimento as exigências técnicas:**

O edital solicita no ANEXO I – Termo de Referência, item **4.1.6.4 “Ethernet rj-45 100/1000”** e no item **6.1.7 “Ethernet 10/100/1000”**.

A empresa ofertou o equipamento **Dell Inspiron 15-5570**, cuja especificação completa se encontra no link <[https://topics-cdn.dell.com/pdf/inspiron-15-5570-laptop\\_setup-guide\\_pt-br.pdf](https://topics-cdn.dell.com/pdf/inspiron-15-5570-laptop_setup-guide_pt-br.pdf)> descrito em sua proposta.

Ocorre que o equipamento ofertado pela empresa licitante não atende a tal requisito, uma vez que este possui **“Controlador Ethernet de 10/100 Mbps integrado na placa de sistema”**, conforme pode ser verificado na página 18 do catálogo técnico oficial da Dell.

O modelo Dell Inspiron 5570 suporta velocidade menor do que o solicitado no edital. O padrão 10/100 ou “Fast Ethernet” como é

conhecido, além de ser um dos padrões mais antigos, devido a velocidade baixa, pode apresentar lentidão na transferência de arquivos e no uso de serviços mais pesados de internet. Por outro lado, o padrão 10/100/1000 conhecido como Gigabit Ethernet atinge velocidades 10 vezes maiores que o Fast Ethernet.

Portanto, o modelo de equipamento, ofertado pelo licitante declarado vencedor no item 1, não atende ao mínimo exigido no edital, ofertando uma característica inferior que resultará em prejuízos técnicos e operacionais para essa Administração.

**b) Da não comprovação da garantia**

O edital solicita no ANEXO I – Termo de Referência, item 4.1.16 “*Garantia do fabricante para os equipamentos ofertados, abrangendo todo o conjunto por um período de 3 anos para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local (on-site)*”.

Em diligência ao site do fabricante, este modelo de equipamento, possui garantia padrão do tipo balcão de 12 (doze) meses, ou seja, é necessário levar o equipamento até uma rede de assistência para manutenção ou encaminhar pelos correios. E para a linha de equipamentos do tipo Inspiron, não encontramos no site a opção de garantia para 3 (três) anos on-site, está disponível apenas a opção de garantia para até 02 (dois) anos on-site.

Diante disso, gostaríamos que a Administração realizasse diligência para confirmar se a garantia ofertada pelo licitante atende as exigências.

**c) Equipamento descontinuado**

O edital solicita no Termo de Referência, no item 4.1.19 “*Os equipamentos propostos deverão ser novos, sem uso anterior e deverão pertencer à linha de produção mais recente, igual ou superior tecnologicamente, à época da contratação*”.

Ocorre que em diligência junto ao fabricante Dell, verificamos que o equipamento Inspiron 15 5570 não está mais em linha de produção, sendo substituído pelo modelo Dell Inspiron 5590 e 5584.

Com isso, podemos concluir que novamente o licitante não atendeu as exigências do edital, ao ofertar um equipamento descontinuado pelo fabricante.

### III - DAS CONSIDERAÇÕES E REQUERIMENTOS FINAIS:

A ausência das características mínimas exigidas pelo Edital objetivamente aqui demonstrada refuta qualquer possibilidade de proteção e vinculação aos interesses públicos, de sorte que **não merece prosperar, sob nenhum aspecto, a classificação da proposta da licitante WORK INFORMÁTICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICA LTDA por configurado desatendimento às regras editalícias e aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.**

Frisa-se que a observância e aplicação de tais princípios jurídicos é de **incidência indistinta e obrigatória nas licitações**, sob pena de ferir a própria motivação do ato administrativo, tendo por consequência a nulidade deste pela ausência de um dos seus elementos constituintes (motivação).

Eis a essência do presente recurso, pois, consoante a lição do Prof. Jair Eduardo Santana (Pregão Presencial e Eletrônico. Coordenação de Diógenes Gasparini. Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 385):

*“(...) É dever funcional da autoridade zelar pela legalidade, eficiência, moralidade, economicidade, probidade, razoabilidade e outros valores prestigiados pelo sistema normativo. Presente qualquer irregularidade, deve referida autoridade se pronunciar, anulando o procedimento quando o caso”.*

Sobre o tema, nos ensina o saudoso Hely Lopes Meirelles:

*“a vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do*

*estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tantos os licitantes como a Administração Pública que o expediu (art. 41)...” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed., 1999, Malheiros, p. 249).*

Como é cediço, a Comissão de Licitação está diretamente vinculada aos termos da legislação e do instrumento editalício. Deve aplicar, pois, à propostas formuladas pela empresa licitante os critérios previstos no instrumento convocatório em conjugação com o ordenamento jurídico a que estão vinculados, sem qualquer margem para aplicação de ato discricionário.

Diante do exposto, em respeito aos princípios acima mencionados, requer-se que V.Sa. se pegue à lei e ao edital e reconsidere a decisão que declarou vencedora a proposta da empresa **WORK INFORMÁTICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICA LTDA**, vez que sua proposta não atende os requisitos do edital, como acima exposto, sob pena de, assim não fazendo, estar dispensando tratamento desigual aos licitantes.

Salienta-se que o edital faz lei entre as partes e o cumprimento das exigências nele previstas deve ser observado por todos aqueles interessados em participar do certame, cabendo aqui ressaltar que tampouco a Administração Pública pode delas se desvirtuar, sob pena de violação aos princípios supramencionados.

Na hipótese remota da decisão do d. Pregoeiro não ser reconsiderada, requer sejam os autos encaminhados e apreciados pela autoridade superior competente, obedecido o disposto no §4º do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto, 28 de fevereiro de 2020.



---

**Ariane Rapozo**  
Gerente de Vendas  
RG. 42.322.883-3 SSP-SP  
CPF 418.891.608-73

